



LEI COMPLEMENTAR N. 649.

Autor: Poder Executivo.

Concede reajuste e abono aos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas, inclusive dos cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica concedido aos servidores municipais, compreendendo os servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, como recomposição dos índices oficiais do Município integralizados até a entrada em vigor desta Lei, reajuste salarial e abono, da forma seguinte:

I – reajuste de 3% (três por cento), a partir do mês de maio de 2007;

II – abono de R\$ 70,00 (setenta reais), que será pago a partir de maio de 2007.

Parágrafo único. O valor estipulado para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas criados pela Lei Complementar n. 376/2001, com suas alterações posteriores, serão reajustados pelo índice previsto pelo inciso I deste artigo.

Art. 2.º Fica autorizada a concessão de abono adicional variável, após a aplicação do disposto nos incisos do artigo 1.º, de forma que o servidor venha a obter o vencimento mínimo de R\$ 500,00.



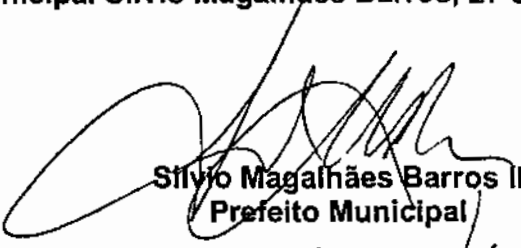
Art. 3.º O abono previsto por esta Lei será absorvido quando da implementação do novo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4.º Os benefícios desta Lei ficam estendidos aos ocupantes de emprego público contratados pela CLT, na forma regulamentar.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 525/04.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 27 de abril de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete